



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 792/2023

Processo Número: **13150/2023** | Data do Protocolo: 12/05/2023 16:22:08

Autoria: Clarice Ganem

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Autoriza a criação do Conselho Tutelar de Proteção Animal no âmbito do Estado de São Paulo e dá outras providências.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370039003700370035003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Autoriza a criação do Conselho Tutelar de Proteção Animal no âmbito do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Artigo 1º - O Poder Executivo Estadual fica autorizado a criar o Conselho Tutelar de Proteção Animal.

Artigo 2º - O Conselho Tutelar de Proteção Animal será órgão integrante da administração pública estadual, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos dos animais.

Artigo 3º - O Conselho Tutelar de Proteção Animal terá as seguintes atribuições:

I - atender a população para prestar orientações sobre bons tratos, como oferecimento de alimentação e água, abrigo adequado, castração e vacinação, entre outras medidas de bem-estar animal;

II - promover ações de incentivo à adoção de animais;

III - atender a população para receber denúncias de casos de maus-tratos;

IV - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos prestados por outros órgãos da administração pública;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

V - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos dos animais;

VI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VII - expedir notificações;

VIII - assessorar o Poder Executivo Estadual na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de defesa animal;

IX - promover ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de indícios de maus-tratos a animais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Ainda, o artigo 24 estabelece que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio





ambiente e controle da poluição".

No mesmo sentido, o artigo 225 prescreve que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, a este incumbindo o dever de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

Em âmbito estadual, o inciso X do artigo 193 da Constituição do Estado de São Paulo define como meta a criação de um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, assegurada a participação da coletividade, com o fim de proteger a flora e a fauna, nesta compreendidos todos os animais silvestres, exóticos e domésticos, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e que provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, fiscalizando a extração, produção, criação, métodos de abate, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos.

Deste modo, a presente proposta tem como objetivo provocar o Poder Executivo Estadual para que crie o Conselho Tutelar de Proteção Animal, a fim de que seja ampliada a efetividade dos direitos dos animais.

É essencial para o avanço das medidas de defesa animal que exista um órgão integrante da administração pública estadual, permanente e autônomo, não jurisdicional, com as atribuições descritas no artigo 3º.

O Conselho Tutelar de Proteção Animal há de desempenhar um papel fundamental no recebimento, averiguação e encaminhamento de denúncias de maus tratos, o que com certeza resultará em maior celeridade na apuração desses casos, fazendo cessar com maior brevidade o sofrimento de animais que necessitam de tutela.

Além dessa atuação de contenção de maus tratos, o órgão também terá a função de promover ações de prevenção à violência e de incentivo aos bons tratos, de modo a colaborar com a construção de um novo modelo de sociedade.

Assim como o Conselho Tutelar tradicional, que age no interesse das crianças e adolescentes por serem mais vulneráveis, o Conselho Tutelar de Proteção Animal terá essencialmente a mesma função social de atuar em favor dos animais, justamente em razão do fator de vulnerabilidade.

Neste momento, não há mais espaço para o tratamento servil que muitos ainda insistem em destinar aos animais. Faz-se necessária a compreensão coletiva da sciência destes seres enquanto sujeitos de direitos.

Assim, considerando o avanço contínuo das medidas de defesa animal como meta a ser perseguida pela sociedade e Poder Público, a criação do Conselho Tutelar de Proteção Animal representa um importante passo neste sentido, razão que justifica a proposição e aprovação deste projeto de lei.

Clarice Ganem - PODE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380035003300380032003A005000

Assinado eletronicamente por **Clarice Ganem** em 12/05/2023 16:04

Checksum: **C30090260A85D99095200642459369E108BEB8BBC78815A13CE3EC89A1CCD113**

